



DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE, por intermédio de seu pregoeiro abaixo assinado, vem por meio deste expediente, tornar público a impugnação ao edital, apresentada por licitante, dia 26/06/2024, através do endereço de e-mail disposto no edital do referido pregão eletrônico (comprascrfse@gmail.com).

I. Das alegações da Impugnante:

Analisando os memoriais apresentados pela impugnante, percebe-se que a presente impugnação fora impetrada buscando esclarecer informações sobre os itens da contratação, conforme destacado abaixo, na íntegra dos termos apresentados:

“I DOS FATOS

Falta de Esclarecimentos Adequados nos Objetivos Licitados:

Observamos uma carência substancial de informações claras e detalhadas acerca dos objetivos licitados, especialmente no que diz respeito as características adicionais. A definição não está suficientemente claro, dificultando a compreensão dos licitantes sobre a dinâmica das especificação dos itens a serem considerados no processo.

II DOS FATOS

Necessidade de Clarificação do Modo de Disputa:

A falta de informações precisas acerca das cores a serem impressas nas especificação de cada item, Sem uma definição clara e inequívoca, torna-se extremamente complexo para as empresas interessadas a elaboração de propostas consistentes e competitivas.



III DOS FATOS

Diante do exposto, solicitamos a revisão do Edital de Licitação PE90002/2024, incluindo informações mais detalhadas e transparentes, a cerca de todos os itens com a seguinte informação (Características adicionais: impressão personalizada com timbre do órgão). Afim de garantir a participação equitativa de todos os licitantes interessados venho depor que; A característica contida não nos deixa acetivos se as cores serão (PB 1/1 Branco e preto / 4/4 colorida), visando permitir que os participantes possam adequar suas propostas à luz das informações clarificadas e redefinidas.

Conclusão.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e aguardamos a correção destas imprecisões para garantir a lisura e transparência do processo licitatório. Aguardamos uma resposta conclusiva desta Comissão de Licitação quanto ao nosso pedido de impugnação.”

II. Do Juízo de Admissibilidade:

Apresentados os argumentos utilizados no arquivo enviado para esta Autarquia, passamos a analisar se houve o atendimento aos requisitos relativos à interposição da impugnação ao edital.

Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe em seu artigo 164 as condições para o uso da impugnação e do pedido de esclarecimento, vejamos:

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, trata sobre o tema no artigo 16, destacado a seguir:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Por fim, o edital do presente certame dispõe sobre o tema, no tópico nº 13:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: comprascrfse@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Diante do apresentado, concluímos que a interposição da impugnação em questão está de acordo com as referidas normas, uma vez que foi apresentada de forma tempestiva.

III. Do prazo para análise e decisão da impugnação:

A impugnante apresentou suas razões por meio de e-mail, cujo o endereço está disponível no tópico 13.3 do instrumento convocatório, no dia 26/06/2024, cabendo a este órgão, proceder com sua análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

Com relação ao prazo para emissão da decisão, a IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, estabelece que o período será de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Ademais, a lei de licitações (P.U do art. 164) e o edital do presente certame (tópico nº 13.2) apresentam a mesma redação, apontando que, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Ocorre que, por falha técnica, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, somente teve acesso aos termos do pedido de impugnação ora analisado, no dia 05/07/2024, haja vista que o e-mail enviado fora destinado para caixa de spam. Por essa razão, para o perfeito cumprimento dos termos previstos no parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, a data da disputa será remarcada, para que haja tempo hábil para a divulgação da decisão no sítio eletrônico oficial.

IV. Das características dos itens:

Em que pese tenha sido utilizado o instrumento da impugnação, seria mais adequado o uso do pedido de esclarecimento, haja vista que, ao analisar os termos apresentados, percebe-se que objetivo é o esclarecimento das características dos itens da contratação, mais precisamente no que se refere as cores de impressão, se estas serão PB 1/1 Branco e preto ou 4/4 colorida.

Nesta feita, para esclarecer a obscuridade evidenciada, fora realizada consulta ao setor demandante da contratação (Gerência Executiva), o qual informou que as cores das impressões serão coloridas.

Considerando que as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vinculam os participantes da licitação e a própria Administração pública, conforme prevê o §4º do art. 16 da IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, anteriormente destacada, não há necessidade de proceder com quaisquer alterações no ato convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



IV. Da decisão:

Diante dos fatos e fundamentos acima apresentados, recebo a presente impugnação, haja vista que foi apresentada tempestivamente, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE, tendo em vista que não fora demonstrada a presença no edital de quaisquer cláusula ilegal, tão somente a necessidade de esclarecer características dos itens, que, repita-se, terão impressões coloridas.

Exarada decisão a respeito do pedido de impugnação, colocamo-nos à disposição para quaisquer questionamentos que se façam necessários.

Aracaju/Se, 05 de julho de 2024

Francisco César Alvaia da Cruz Neto.
Pregoeiro

Conselho Regional de Farmácia de Sergipe – CRF/SE

CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE